



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de expansão do cemitério Santa Faustina há muito tempo preocupa o poder público municipal.

Dadas as características do espaço próximo às nascentes e áreas de preservação permanente a situação é ainda mais complexa.

As alternativas possíveis para melhorar o problema são aquelas que permitem otimizar o espaço do cemitério.

Dentre estas ações está a possibilidade de o poder público municipal, no exercício do poder de polícia, revogar e retomar as sepulturas concedidas em caráter perpétuo, constatada situação de abandono ou ruína, bem como nos demais casos de descumprimento desta Lei.

O assunto é urgentíssimo e por esta razão é imperiosa a proposição de projeto de lei que viabilize o atendimento do objeto enunciado na justificativa, cujo teor apresento para a apreciação dos Nobres vereadores.

Garça, 07 de março de 2018.

Fábio José Polisinani

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 12/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.761, DE 31 DE JULHO DE 1992

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 2.761, de 31 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O poder público municipal, no exercício do poder de polícia, poderá proceder à revogação e retomada das sepulturas concedidas em caráter perpétuo, constatada situação de abandono ou ruína, bem como nos demais casos de descumprimento desta Lei.

§ 1º Considera-se em situação de abandono as sepulturas que não mais recebam os serviços de limpeza e conservação necessárias, e em ruína, aquelas nas quais não foram executadas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução indispensáveis à segurança de pessoas, de bens e à salubridade do cemitério.

§ 2º Extinta a concessão e retomada a sepultura, deverá ser procedida a exumação dos restos mortais, mediante identificação, para local apropriado de caráter perpétuo, nos termos regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de março de 2018.

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 12/2018	Data do Protocolo:	07/03/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	6ª 80/2018	Data da Sessão:	12/03/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Fabio Jose Felisimani

Formos de Votação: Unica de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação				
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos				
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais				
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo				

Garça, 07 / 03 /2018

Amf
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 12/2018, NÃO foi considerado o objeto de deliberação pelo Plenário, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2018, considerando-se rejeitado, **CERTIFICO** que procedi ao arquivamento da Propositura.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 13 de março de 2018.


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo